



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 277/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 05 de Setembro, nº 1.000, Centro, Coari-AM

CNPJ/CPF: 04.262.432/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98114-9176

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2326

PROCESSO Nº: 7231/2022-15

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Chico da Voz, Município de Coari-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P 01	04°08'20,24"	63°07'16,50"
P 02	04°10'42,60"	63°06'52,12"

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de recuperação do Ramal Chico da Voz, com extensão total de 5.652,52 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUN 2022

Wanderlândia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 277/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7231/2022-15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação do **Ramal Chico da Voz** ficam restritas a sua faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM, o início das obras de **recuperação do Ramal Chico da Voz** no Município de **Coari-AM**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.
11. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
14. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
16. Em caso de intervenção em propriedade particular, realizar somente após a obtenção da concessão temporária.
17. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF.
18. Havendo necessidade de Supressão Vegetal, deverá solicitar Autorização deste IPAAM.
19. Apresentar no prazo de 60 dias Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme **Termo de referência IPAAM**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Programa.
20. Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Licença Ambiental será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.